



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

**Parecer:** nº 220323-10/CGMU/Lei/424/2021 – GAB/2023.

**Processo:** nº 220323-10A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022/TP – FMS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**Documento:** Comunicação Interna nº 070/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Administrativo da Tomada de Preços 001/2023-TP/PMU;

Ofício nº 221/2022/Solicitação/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ao Gabinete da Prefeita, fls. 01, Nota Técnica, fls. 02/07, Planilha Orçamentaria/Memorial de Cálculo, fls. 08/217, Memorial Descritivo fls. 218/243, Especificação Técnica, fls. 244/395, Cronograma Físico – Financeiro, fls. 396/397, Planta de Localização/Planta, fls. 398/457, Mapa de Cotação, fls. 458/459, Cópia do Processo nº 2021/896884/Convênio nº 216/2022, fls. 460/464, cópia do Diário Oficial da União nº 35.030 de 01 de Julho de 2022, Extrato do Convênio nº 216/2022, cópia da ERRATA no Diário Oficial nº 35.040, de 11 de Julho de 2022, cópia da Publicação no Diário Oficial, fls. 465/467;

Processo Adm. Nº 109/2022 – SEMAF/PMU, Solicitação de Serviços aos Departamentos Contabilidade e Tesouraria para análise de existência de disponibilidade orçamentária e Financeira, ao Ordenador (a) de Despesas para Conhecimento e Autorização e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 468, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Setor de Contabilidade, fls. 469, Despacho do Departamento de Contabilidade– Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Atividade e Classificação Orçamentaria e Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – Lastro Orçamentário, fls. 470, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finança ao Departamento de Tesouraria, fls. 471, Despacho – Certificação do



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 472, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 473;

Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar no 101/2000), fls. 474, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo, fls. 475, Decreto Comissão Permanente de Licitação nº 01/2022-PMU, fls. 476, Processo Administrativo nº 109/2022 – SEMAF/PMU (Autuação) – Comissão Permanente de Licitação, fls. 477, Relatório da Autuação – Comissão Permanente de Licitação, fls. 478/479, Minuta do Extrato do Edital, fls. 480, Minuta do Edital de Licitação, fls. 481/502, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Assessoria Jurídica, folhas 503, Parecer Jurídico, fls. 504/510, cópia do Decreto nº 01/2023 – PMU, fls. 511;

Extrato de edital de Licitação, fls. 512, Cópia do Edital de Licitação, fls. 513/1144, Cópia do Diário Oficial e Jornal da Amazônia, 24 de janeiro de 2023, fls. 1145/1146, Tomada de Preço nº 001/2023-PMU Recibo de Caução Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES – LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 1147/1157, Documentos da Empresa **JNS SEGURADORA**, fls. 1158/1169, Documentos de Credenciamento, fls. 1170, Credenciamento da Empresa **CONSTRUTORA DRAIEK EIRELI, CNPJ: 33.921.399/0001-00**, fls. 1171/1189, Termo de Abertura/Documentos de Habilitação/Jurídica/Fiscal e Qualificação Econômico-Financeiro, da Empresa **CONSTRUTORA DRAIEK EIRELI, CNPJ: 33.921.399/0001-00**, fls. 1190/1282, Termo de Abertura/Documentos de Habilitação/Jurídica/Fiscal e Qualificação Econômico-Financeiro, da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 1283/1494, Credenciamento da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES – LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 1495/1528, Documentos de Habilitação da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES – LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 1529/1670;

Ata da Sessão de Recebimento, Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta de Preço da Tomada de Preço nº 002/2022 – TP/FMS, fls. 1671/1672, Ata de Sessão de Continuidade, fls. 1673/1675, Requerimento Recurso Administrativo Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73** ao SR. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, fls. 1676/1688, Ata de Sessão de Continuidade da



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

Tomada de Preço, fls. 1689/1691, Atestado de Capacidade Técnica da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 1692/1708; Extrato do Edital de Licitação, fls. 1709, Edital de Licitação, fls. 1710/1722, Requerimento/Recurso da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES – LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls.1723/1752, Certidão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, fls. 1753, Ofício nº 08/2023 – CPL ao Departamento de Engenharia/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 1754, Parecer Técnico, fls. 1755/1756, FOLHAS EM BRANCO, 1757/1758, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, fls. 1759, Decisão da Comissão Permanente de Licitação Sobre Recurso da Empresa **CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES – LTDA, CNPJ: 83.317.529/0001-60**, fls. 1760/1762, Decisão da Comissão Permanente de Licitação Sobre Recurso da Empresa **BRASFORT EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.881.358/0001-73**, fls. 1763, cópia do ato publico no Diário Oficial em 14 de março de 2023, fls. 1768;

Aviso de prosseguimento do processo licitatório, fls. 1765/1766, Procuração para representação da empresa **CONSTRUTORA DRAIEK EIRELI, CNPJ: 33.921.399/0001-00**, fls. 1767/1768, Proposta Comercial, fls. 1769, Proposta Comercial da Empresa/Declaração de Validade da Proposta/Declaração de Manutenção dos Preços Propostos/Declaração que Aceita os Termos do Edital **CONSTRUTORA DRAIEK EIRELI, CNPJ: 33.921.399/0001-00**, fls. 1770/2037, Ata de Continuidade da Tomada de Preço, fls. 2038/2039, Despacho à Controladoria Geral do Município – CGM, fls. 2040.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

## **1-RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 070/2023, requereu análise e parecer desta Controladoria acerca do **Processo Administrativo da Tomada de Preço 002/2022/TP – FMS, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO**



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

## **(CER) NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Os serviços de Construção do Centro de Reabilitação – CER se justifica devido a necessidade de dotar o Município com um espaço físico destinado ao desenvolvimento de atividades de saúde terapeuta, proporcionando o potencial físico e psicossocial e ajudar a promover a melhoria na qualidade de vida, no valor global de R\$: 2.297.091,56 (dois milhões duzentos e noventa e sete mil e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

### **2 – DA LEGISLAÇÃO**

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL PELO MENOR PREÇO objetivando a contratação do serviço acima citado, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Versando sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder suas compras por meio de tomada de preço, a Lei nº 8.666/1993, garante referida modalidade, conforme previsão do art. 22, inciso II, cabendo destacar para o caso sub examine o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

A tomada de preços, consoante se observa do contido no art. 22, § 2.º, da Lei nº 8.666/93, “... é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”.

Verifica-se a solicitação apresentada conforme Ofício nº 221/2022/Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 01, apresentando as razões e justificativas para o certame pretendido, bem como Especificações Técnicas, e com base ao disposto no Art. 57 § 2.º da Lei 8.666/93 que reza o que segue:

*“Art. 57 § 1.º – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, desde que ocorra alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*II. superveniência de fato excepcional ou*



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

*imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*“Art. 57 § 2.º – toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”*

*(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei 8.666/93)*

A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

Art. 3º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes níveis para fins de celebração, acompanhamento da execução e prestação de contas:

(...) II – Nível II, para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

O Artigo 30 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, traz que:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

*§ 1.º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:*

*a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Ressalta-se que por se tratar de um processo de Convênio, logo partindo de transferências Voluntárias do Governo, A Lei complementar nº 081/2012, Tribunal de Contas do Estado coloca:

Art. 44. Os Órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno, no apoio ao controle externo, deverão exercer dentre outras, as seguintes atividades:

*I - Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando, ao Tribunal de Contas do Estado, os respectivos relatórios, na forma prevista no Regimento Interno;*

*II - Realizar auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, parecer e certificado de auditoria;*

*III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no art. 50;*



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

*IV - Emitir relatório e parecer conclusivo nas prestações de contas anuais encaminhadas ao Tribunal.*

### **3- DA ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Observa-se que foram juntadas as peças necessárias e cumprido o tramite conforme a lei 8.666/93, pois encontra-se o processo com projeto, assinado por engenheiro responsável e ART, com comprovação do recurso com termo de referência.

Verifica-se ainda no processo despacho do setor de contabilidade e tesouraria, apontando disponibilidade orçamentária e financeira e declaração de adequação orçamentária e financeira, assinados pela Gestora Municipal.

O processo foi autuado em 22 de novembro 2022, com seu relatório de Autuação e minuta de edital. Fls. 477/479.

Consta Parecer Jurídico opinando pelo prosseguimento do certame, opinando pelo prosseguimento do Certame, compulsando assim a minuta do edital e a minuta do contrato, não vislumbrando nenhum óbice quanto a legalidade das minutas, havendo ao final, recomendação para o encaminhamento a Controladoria Geral do Município de Ulianópolis-PA e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido.

No que tange ao Edital e contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Identificados credenciamentos termos de habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeiro.

Ata de Sessão da Comissão Permanente de Licitação, Tomada de Preços nº 002/2022 – TP/FMS. Na Ata de Sessão o Sr. Solimar Souza Silva (presidente), juntamente com o Sr. João Paulo de Jesus (membro), Virginia Maria Melo Nunes



**Controladoria Geral do Município**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
**CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60**

(membro) e Frank Lima Pinheiro – Eng. Civil – PMU. Depois das análises feitas e das formalidades do processo cumpridas foi declarado a empresa vencedora **CONSTRUTORA DRAIEK EIRELI, CNPJ: 33.921.399/0001-00**, com a proposta do valor R\$: 2.297.091,56 (Dois Milhões, Duzentos e Noventa e sete mil noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).

#### **4- CONCLUSÃO**

O Processo Licitatório na modalidade de Tomada de Preços, buscou seguir o rito da licitação em sua feitura, pois obedeceu aos princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie, conforme preceitua Lei de Licitação 8.666/93 em seu art. 22, inciso II, e o que estabelece em seu art. 7º, §2º e seus incisos.

Recomenda-se que seja cumprido o Art. 61 da lei de licitação no que tange ao contrato, uma vez que só foi analisado a minuta e que seja obedecido o que determina o edital e termo de referência.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Esta Controladoria recomenda que a execução seja realizada conforme termo de referência e projeto e que seja cumprido os prazos pré-determinados e obedecida quanto as publicações.

Proferido o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da Controladoria quanto à regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

Recomenda-se designação de fiscal para o contrato.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Assim, este Controle Interno conclui-se pelo encaminhamento a Autoridade Competente para fins de homologação.



Foram estes os documentos apresentados a este Controle nesta data.  
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 22 de março de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM  
*Decreto Municipal N° 461/2021/PMU*